



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária  
Gabinete

OF. SEAPEC/GSE nº 167

Niterói, 14 de novembro de 2016.

A Excelentíssima Senhora

**Senadora Ana Amélia Lemos**

M. D. Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete nº 07 – Subsolo

Senado Federal – Praça dos Três Poderes

CEP 70165-900 – **Brasília** – DISTRITO FEDERAL

**Ref.:** *Projeto de Lei do Senado Nº 379/2016 – Disciplina o repasse de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para apoio às ações de Defesa Agropecuária – Contribuições do Estado do Rio de Janeiro.*

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a, reporto-me ao Vosso Ofício nº 289/2016-SACRA, de 25 de outubro de 2016, no qual solicita desta Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária, sugestões para aperfeiçoar o *Projeto de Lei* em referência, de iniciativa do ilustre *Senador Roberto Muniz*.

Honrado com a especial deferência e enaltecendo a iniciativa de ouvir as ponderações dos Estados, particularmente do Rio de Janeiro por intermédio desta Secretaria, responsável pelas ações de defesa agropecuária, anexamos ao presente, expediente oriundo da nossa Superintendência de Defesa Agropecuária, com algumas ponderações que referendamos.

Destaco a imperativa necessidade de que o referido PL contemple particularidades das unidades federativas litorâneas, em especial do Rio de Janeiro, que recebe grande afluxo de estrangeiros, que chegam pelos quatro grandes portos e aeroportos, os quais se constituem em ameaças, merecedoras de ações mitigadoras de risco e de disseminação de pragas e doenças, não só promovidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mas também pela Secretaria de Estado.

Sendo o que havia a ser tratado, despeço-me.

Atenciosamente,

Anexos: 02.

  
**Christino Áureo**  
Secretário de Estado  
Christino Áureo  
Secretário de Estado



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Agricultura e Pecuária  
Superintendência de Defesa Agropecuária

CI SEAPEC/SDA nº 259/16

Niterói, 16 de novembro de 2016.

Para: Subsecretaria  
De: SDA

**Assunto:** Of. Nº 289/2016-SACRA / Sugestões PLS nº 379/2016

Senhor Subsecretário,

Após análise do PLS nº 379/2016 e atendendo à demanda contida no Of. Nº 289/2016-SACRA, gostaríamos de sugerir a inclusão de parâmetro fixo relacionado aos aspectos técnicos demográficos, que leve em conta os riscos sanitários, bem como a necessidade de ações preventivas, decorrentes do volume de trânsito de pessoas, cargas de animais vivos, vegetais e produtos alimentícios com origem de outros estados e países.

A solicitação ora apresentada justifica-se, no caso do Rio de Janeiro, pelo alto ingresso de possíveis veiculadores de pragas e doenças que implicariam no aumento do risco sanitário para criações e lavouras, principalmente por ocasião do turismo e da importação de produtos para consumo humano, merecendo uma avaliação diferenciada.

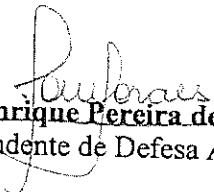
Mais de 1,6 milhão de turistas chegam regularmente por nossos cinco portos e três aeroportos, independentemente dos grandes eventos como a última Copa do Mundo ou os Jogos Olímpicos, realizados neste ano. Esta movimentação de pessoas e mercadorias expõem o estado e a união como um todo, obrigando que seja mantida uma estrutura física e de custeio suficientes para as fiscalizações de rotina em suas áreas de produção.

A exemplo do ocorrido com o registro de caso de Mormo, se não fosse realizado trabalho de saneamento do foco pelas equipes do serviço oficial, poderia ter sido inviabilizada a realização das provas hípicas na RIO 2016. Da mesma forma, na área vegetal, a ocorrência da "broca da semente da manga", detectada no território

fluminense, cuja origem mais provável teria sido o ingresso de frutos de outros países para o abastecimento do mercado consumidor, também demanda ações pela Defesa Sanitária Vegetal do órgão estadual, na identificação da sua ocorrência e na adoção de medidas de mitigação do risco de disseminação da praga, até o momento, encontrada apenas na região metropolitana do Rio de Janeiro.

É necessário que se inclua um parâmetro, além da extensão de fronteiras internacionais, do alto ingresso e egresso de visitantes e mercadorias, que permita a destinação de recursos aos estados costeiros pela grande exposição aos mais diversos riscos sanitários, como forma de resguardar as medidas sanitárias de rotina e os possíveis atendimentos emergenciais.

Atenciosamente,

  
**Paulo Henrique Pereira de Moraes**  
Superintendente de Defesa Agropecuária